



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 / 2021.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial n.º 023/2021, Processo de Licitação nº 058/2021, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa **Drogaria Ultra Popular São Lourenço Ltda -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.811.156/0001-00, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 512, Centro, CEP 37.470-000, na cidade de São Lourenço – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia, Sra. **Fernanda Hipólita de Oliveira Mendes**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do CPF nº 049.193.666-47, e do RG nº MG-10.674.664, SSP/MG, para fornecimento de Medicamentos de A a Z (Éticos e Genéricos), sujeitando-se as nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços de medicamentos de “A” a “Z”, através de maior percentual de desconto sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA), para distribuição aos usuários do SUS do Município de Dom Viçoso, em atendimento ao Setor de Saúde.

2 – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços e as especificações dos medicamentos registrados nesta ATA, encontram-se indicados na tabela CMED/ANVISA, bem como de sua atualização mensal e o percentual apurado é o relacionado abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%) Sobre a Tabela CMED – Preço Fabricante	Valor Anual Estimado
1	ÉTICO	Unid.	01	0,1%	80.000,00
2	GENÉRICO	Unid.	01	40%	70.000,00

Valor total estimado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3 - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 – O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos medicamentos.

3.2 - O fornecimento, do medicamento, será conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Saúde e entregue no Centro de Saúde, sito à Rua Cônego José Divino, Centro, em Dom Viçoso – MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 16h.

3.3 - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

3.4 - O prazo de entrega do medicamento pelo licitante será de no máximo de **03 (três) dias corridos** após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento), devendo vir acompanhado de documentação hábil que comprove o seu valor, para assinatura do recibo de retirada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

paciente.

3.5 – O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

3.6 - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

3.7 - Para melhor controle o setor responsável deverá fazer uma relação contendo os nomes dos pacientes e os medicamentos para ser protocolizado junto a contratada.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

4.2 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.5 - A CONTRATADA não será responsável:

4.5.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.5.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

4.6 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal da seguinte forma: semanalmente – sempre na segunda-feira – contendo todos os medicamentos que foram entregues durante a semana anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 6.1.1** – Preencher a Nota Fiscal com os preços da Tabela CMED/ANVISA e após obter o total, aplicar o desconto concedido no item 2.1.
- 6.1.2** – Anexar à Nota Fiscal o relatório com os nomes dos pacientes, a Autorização de Fornecimento ou Requisição e também as receitas.
- 6.1.3** – A(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá(o) ser(em) entregue(s) no setor de Contabilidade para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.1.4** - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deves obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e com o CNDT.
- 6.2** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 6.3** - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.
- 6.4** – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

7.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.4 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

09 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços e após publicação na imprensa Oficial do Município.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

10.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.3 - Apresentar documentação falsa;

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5 - Não mantiver a proposta;

10.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 - Fizer declaração falsa;

10.1.9 - Cometer fraude fiscal.

10.2 - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O Registro de Preços objeto desta ATA e a sua assinatura pelas partes não gera a Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

11.2 - A empresa signatária desta ATA, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

11.3 - A ATA de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

12 - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 18 de Novembro de 2021.

PELA CONTRATANTE: _____

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Drogaria Ultra Popular São Lourenço Ltda -ME
Fernanda Hipolita de Oliveira Mendes
CPF 049.193.666-47

TESTEMUNHAS: _____
